

PARECER

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 3/2014

CRIA O REGIME DE INTEGRAÇÃO EXCECIONAL DOS DOCENTES
CONTRATADOS POR CONCURSO EXTERNO EXTRAORDINÁRIO EM 2014

NA GENERALIDADE

Princípios Gerais

A propósito da iniciativa da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda, o Sindicato dos Professores da Região Açores, embora tenha louvado o princípio subjacente à iniciativa, distanciou-se do caminho proposto por aquela Representação Parlamentar, por esta colidir com os princípios gerais defendidos por este sindicato, que voltamos a enumerar:

- **Abertura de, pelo menos, 300 vagas, de forma a, até 2016, serem colmatadas as correspondentes necessidades permanentes do sistema educativo regional;**
- **Abertura das vagas nos concursos ordinários ou, sendo em procedimentos concursais extraordinários, com as mesmas regras definidas para os concursos ordinários.**

- **Garantia, em caso de insistência em concursos extraordinários, de realização de um concurso interno antes do concurso externo para salvaguardar a mobilidade dos professores do quadro;**
- **Manutenção da tipologia dos quadros existentes (quadros de unidade orgânica);**

A proposta agora em apreço, o Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014, satisfaz três dos princípios gerais por nós enumerados. No entanto, introduz novas prioridades a somar às já existentes, alterando, significativamente, a ordenação dos candidatos aos concursos ordinários. É verdade que o Ministério da Educação e Ciência e a Secretaria da Educação da Região Autónoma da Madeira, aquando da realização dos respetivos concursos extraordinários, alteraram a ordenação dos candidatos e introduziram-lhes novas obrigações. Porém, esta situação levará, inexoravelmente, a ultrapassagens e à criação de injustiças que não deveriam existir quando o principal objetivo do legislador seria o de reparar injustiças decorrentes da manutenção prolongada das situações de precariedade a que estão sujeitos os docentes.

O Sindicato dos Professores da Região Açores, tal como, então, a FENPROF e o Sindicato dos Professores da Madeira, pelos motivos acima mencionados, não concorda com os critérios de prioridade para a ordenação dos candidatos ao concurso externo de provimento previstos no número 3 do artigo 4.º do diploma em apreço.

Por esta ordem de razões, o SPRA propôs, e propõe, que as vagas deveriam, ou devem, ser disponibilizadas no concurso ordinário ou, sendo em procedimentos concursais extraordinários, que tenham as mesmas regras da lei que regulamenta o concurso ordinário, quer na sua definição, com recuperação automática de vagas no próprio concurso, quer nas normas de acesso às mesmas.

O Sindicato dos Professores da Região Açores, perante o atraso a que parece estar votada esta iniciativa, alerta, ainda, os Senhores Deputados para a necessidade de desenvolverem os procedimentos necessários para que se garanta que o concurso interno de afetação, que se realiza, geralmente, na primeira semana de junho, e os demais processos concursais programados para o presente ano escolar possam ter lugar sem perturbações e sem injustiças.

Ponta Delgada, 23 de abril de 2014

A Direção